

Regulamento do Prêmio de Música Sala Cecília Meireles 2026

Este regulamento disciplina a participação, a seleção e a premiação do Prêmio de Música Sala Cecília Meireles, edição de 2026.

1. DA COMISSÃO ORGANIZADORA E DA FINALIDADE

1.1. O Prêmio de Música Sala Cecília Meireles 2026, doravante denominado Prêmio, é promovido pela Associação dos Amigos da Sala Cecília Meireles, associação privada inscrita no CNPJ sob o nº31.931.009/0001-40, com sede no Largo da Lapa, nº 47, Lapa, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.021-170, doravante denominada Comissão Organizadora, e será realizado no âmbito da Sala Cecília Meireles.

1.2. O Prêmio tem por finalidade reconhecer, valorizar e incentivar artistas em início de carreira, grupos de câmara, educadores e iniciativas que promovam a formação, a difusão e a ampliação do acesso à música de concerto no Brasil.

1.3. A participação é gratuita, destinada a pessoas que residam no **território brasileiro, no mínimo há 2 (dois) anos**, e será regida exclusivamente por este Regulamento e por comunicados publicados nas redes oficiais da Sala Cecília Meireles, sendo eles: o site, Instagram, YouTube e TikTok e seguirá o cronograma previsto no **ANEXO III**.

1.4. O Prêmio é concurso de natureza exclusivamente cultural e artística, sem finalidade de propaganda ou promoção comercial, não subordinado a sorteio, álea ou pagamento pelos concorrentes e sem vinculação à aquisição ou uso de qualquer bem, direito ou serviço, nos termos do art. 3º, II, da Lei nº 5.768/1971 e do art. 30 do Decreto nº 70.951/1972, não se tratando de sorteio, vale-brinde ou operação assemelhada.

2. DAS CATEGORIAS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Serão contempladas as seguintes categorias no Prêmio: **Artista Revelação, Grupo de Câmara, Educador Musical, Prêmio Especial Sala Cecília Meireles e Prêmio do Público**.

2.1.1. Categoria Artista Revelação. Poderão participar desta categoria pessoas com idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até a data de encerramento das inscrições, brasileiras ou estrangeiras residentes no Brasil há pelo menos 2 (dois) anos, com trajetória profissional de, no mínimo, 2 (dois) anos e, no máximo, 10 (dez) anos.

2.1.1.1. A categoria Artista Revelação destina-se a artistas cuja trajetória profissional e cujo material apresentado para avaliação estejam predominantemente inseridos no campo da música de concerto, abrangendo repertórios históricos, modernos e contemporâneos.

2.1.1.2. Poderão concorrer nesta categoria:

a) instrumentistas solistas de cordas, madeiras, metais, percussão, harpa, violão de concerto, piano, órgão e outros instrumentos empregados no repertório de concerto, incluindo intérpretes de instrumentos históricos vinculados a práticas de interpretação historicamente informada;

b) cantores líricos e intérpretes vocais dedicados à ópera, à música vocal de câmara, à canção de concerto, ao oratório, à música coral ou ao repertório vocal contemporâneo; e

c) regentes cuja trajetória profissional e material apresentado estejam vinculados à música de concerto.

2.1.1.3. Também poderão concorrer artistas dedicados à música de concerto contemporânea, inclusive em propostas acústicas, eletroacústicas ou mistas, que utilizem recursos eletrônicos, novas tecnologias, instrumentos não convencionais ou outras formas de realização musical, desde que participem diretamente da execução artística apresentada para avaliação.

2.1.1.4. Não serão admitidas candidaturas cuja trajetória ou cujo material de avaliação estejam predominantemente situados fora do campo da música de concerto, inclusive quando vinculados majoritariamente a circuitos de música popular, comercial ou de entretenimento.

2.1.1.5. A utilização de arranjos sinfônicos, acompanhamento orquestral ou camerístico, partituras, instrumentos acústicos, técnicas vocais associadas ao canto lírico ou outros recursos empregados em apresentações de concerto não será suficiente, isoladamente, para caracterizar a candidatura como pertencente ao campo da música de concerto.

2.1.1.6. A presença pontual de repertórios provenientes da música popular, tradicional, regional ou de outras matrizes culturais não impedirá a participação, desde que a trajetória do candidato e o material submetido estejam predominantemente inseridos no campo da música de concerto.

2.1.1.7. Para fins de enquadramento, serão considerados conjuntamente o repertório, a obra ou o arranjo apresentado, a trajetória artística do candidato, a linguagem musical predominante e o contexto de realização de suas atividades.

2.1.1.8. A utilização de amplificação, recursos eletrônicos, novas tecnologias ou instrumentos não convencionais não impedirá a participação, desde que a proposta esteja claramente inserida no campo da música de concerto.

2.1.1.9. Os candidatos inscritos como instrumentistas ou cantores, no vídeo enviado para fins de inscrição, conforme previsto no item 5.5 deste Regulamento, poderão apresentar-se solo ou acompanhados por pianista, outros instrumentistas, grupo de câmara, coro ou orquestra. A inscrição, a avaliação e a eventual premiação serão de caráter exclusivamente individual, restritas ao candidato inscrito, não se estendendo aos músicos acompanhantes ou demais participantes da execução musical.

2.1.2. Categoria Grupo de Câmara. Poderão participar desta categoria formações compostas por **2 (dois) a 8 (oito) integrantes**, com idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até a data de encerramento das inscrições, sendo os integrantes brasileiros ou estrangeiros residentes no Brasil há pelo menos 2 (dois) anos.

2.1.2.1. O grupo deverá comprovar trajetória profissional de, no mínimo, 2 (dois) anos, considerando-se, para esse fim, sua atuação artística como formação de câmara. A formação do grupo apresentada no momento da inscrição deverá ser composta, há pelo menos 2 (dois) anos, pela maioria dos integrantes que o constituem na data da inscrição.

2.1.2.2. Eventuais alterações na composição do grupo, desde que não impliquem a descaracterização de sua trajetória artística e que seja mantida a maioria dos integrantes da formação que consolidou sua atuação profissional, não impedirão a participação na categoria.

2.1.2.3. A categoria Grupo de Câmara destina-se a formações instrumentais, vocais ou mistas cuja trajetória e cujo material de avaliação estejam predominantemente inseridos no campo da música de concerto.

2.1.2.4. Poderão concorrer duos, trios, quartetos, quintetos, sextetos, septetos, octetos, abrangendo repertórios históricos, modernos e contemporâneos, inclusive propostas eletroacústicas, mistas, experimentais ou vinculadas a práticas de interpretação historicamente informada.

2.1.2.5. A eventual participação de regente deverá ser artisticamente justificada, e o regente será considerado integrante do grupo para fins do limite máximo de 8 (oito) participantes.

2.1.2.6. O grupo poderá apresentar obras originais, transcrições ou arranjos, inclusive de autoria de um ou mais de seus integrantes.

2.1.2.7. A avaliação e a premiação serão destinadas à atuação artística coletiva do grupo, não constituindo premiação específica para composição, arranjo ou regência.

2.1.2.8. Não serão admitidas formações cuja trajetória ou cujo material de avaliação estejam predominantemente situados fora do campo da música de concerto, inclusive quando vinculados majoritariamente a circuitos de música popular, comercial ou de entretenimento.

2.1.2.9. A utilização de partituras, instrumentos acústicos, formação instrumental camerística, arranjos elaborados ou técnicas vocais associadas ao canto lírico não será suficiente, isoladamente, para caracterizar o grupo como pertencente ao campo da música de concerto.

2.1.2.10. A presença pontual de repertórios provenientes da música popular, tradicional, regional ou de outras matrizes culturais não impedirá a participação, desde que o trabalho apresentado revele concepção camerística e que a trajetória do grupo esteja predominantemente inserida no campo da música de concerto.

2.1.2.11. A utilização de amplificação, recursos eletrônicos, instrumentos históricos, instrumentos não convencionais, recursos cênicos ou elementos interdisciplinares não impedirá a participação, desde que a música de concerto constitua o eixo central da proposta.

2.1.3. Categoria Educador Musical. Poderão participar desta categoria pessoas físicas com idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até a data de encerramento das inscrições, brasileiras ou estrangeiras residentes no Brasil há pelo menos 2 (dois) anos, com atuação comprovada em educação musical no território brasileiro de no mínimo 2 (dois) anos.

2.1.3.1. A categoria Educador Musical destina-se a pessoas físicas que desenvolvam trabalho continuado de educação, formação, mediação cultural ou formação de público diretamente relacionado à música de concerto, em suas tradições históricas e expressões contemporâneas.

2.1.3.2. Poderão concorrer educadores que atuem em uma ou mais das seguintes áreas:

- a) ensino instrumental ou vocal e formação de intérpretes;
- b) práticas de conjunto, música de câmara, canto coral, orquestras, bandas de concerto ou outras formações educativas;
- c) musicalização, iniciação musical, apreciação musical, história da música, percepção, teoria, composição, arranjo ou criação musical contemporânea;
- d) mediação cultural, formação de público e ações educativas vinculadas a concertos, salas de espetáculo, instituições culturais ou projetos musicais; e
- e) projetos sociais ou educacionais que promovam o acesso, a aprendizagem e a participação de diferentes públicos no campo da música de concerto.

2.1.3.3. A utilização de repertórios populares, tradicionais, regionais, experimentais ou provenientes de outras matrizes culturais não impedirá a participação, desde que a candidatura demonstre relação efetiva, estruturada e verificável com a formação, a difusão ou a ampliação do acesso à música de concerto.

2.1.3.4. Não serão admitidas candidaturas cuja atuação esteja exclusivamente vinculada a outros segmentos musicais, sem relação demonstrável com a música de concerto.

2.1.3.5. Também não serão consideradas, isoladamente, atividades de produção de eventos, apresentações artísticas, oficinas recreativas ou ações de caráter exclusivamente assistencial que não apresentem objetivos pedagógicos, metodologia, continuidade e resultados relacionados à educação musical.

2.1.3.6. Para fins de enquadramento, serão considerados a metodologia adotada, os conteúdos trabalhados, os públicos atendidos, a continuidade das ações, os resultados comprovados e a relação da atuação do candidato com a música de concerto.

2.1.4. Categoria Prêmio Especial Sala Cecília Meireles. O Prêmio Especial Sala Cecília Meireles constitui reconhecimento honorífico, concedido por escolha direta, destinado a homenagear pessoa, grupo, coletivo, instituição, projeto ou iniciativa cultural cuja trajetória ou contribuição tenha se destacado de forma relevante para a música no Brasil.

2.1.4.1. O Prêmio Especial não estará sujeito a inscrição, candidatura espontânea, autoindicação, votação pública, classificação ou avaliação por notas, sendo a escolha realizada conforme os procedimentos e critérios estabelecidos neste Regulamento.

2.1.4.2. Poderão ser homenageadas pessoas, grupos, coletivos, instituições, projetos ou iniciativas culturais com atuação comprovada no Brasil há pelo menos 2 (dois) anos, cuja

contribuição seja relevante para a criação, a formação, a difusão, a preservação, a renovação ou a democratização do acesso à música no País.

2.1.4.3. Projetos ou iniciativas já encerrados poderão ser reconhecidos quando apresentarem legado artístico, cultural, educativo ou social relevante.

2.1.4.4. O Prêmio Especial será concedido a 1 (um) homenageado por edição, podendo a Banca Julgadora decidir pela não concessão do reconhecimento, caso considere que nenhuma das indicações atende satisfatoriamente aos critérios estabelecidos neste Regulamento.

2.1.4.5. O Prêmio Especial terá caráter exclusivamente honorífico e não envolverá pagamento em dinheiro, contratação artística automática ou obrigação de participação em apresentações futuras.

2.1.4.6. A concessão do Prêmio Especial Sala Cecília Meireles observará os procedimentos de indicação, os critérios de escolha, as regras de impedimento e as demais disposições específicas previstas neste Regulamento.

2.1.5. Categoria Prêmio do Público será escolhida entre os finalistas das categorias Artista Revelação e Grupo de Câmara, nos termos do item 6.7 e do Capítulo 10 deste Regulamento.

2.2. As premiações encontram-se descritas no **ANEXO II** deste Regulamento, sendo concedido 1 (um) prêmio por categoria.

3. DOS IMPEDIMENTOS

3.1. Não poderão concorrer ao Prêmio: os membros da Comissão Organizadora, seus associados na data da inscrição, empregados e prestadores de serviços; servidores e funcionários da Sala Cecília Meireles, os integrantes da Banca Julgadora; quaisquer pessoas que tenham participado diretamente da análise ou avaliação das candidaturas; os patrocinadores e apoiadores do Prêmio e os funcionários da Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro (FUNARJ).

3.1.1. O impedimento às pessoas relacionadas no item 3.1 estende-se aos seus cônjuges ou companheiros em união estável, aos seus parentes consanguíneos ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o 2º (segundo) grau; aos seus sócios comerciais e às pessoas jurídicas de que qualquer dessas pessoas seja sócia ou administradora.

3.2. O integrante da banca deverá declarar a existência de relações pessoais, profissionais ou econômicas que possam comprometer sua imparcialidade e abster-se de avaliar as candidaturas envolvidas, considerando-se, em qualquer caso, relação relevante: (i) vínculo de ensino, como professor ou aluno, com o candidato nos últimos 5 (cinco) anos; (ii) participação no mesmo grupo, orquestra ou projeto; (iii) contratação, agenciamento, parceria ou representação, em vigor ou ocorrida nos últimos 3 (três) anos, inclusive pela instituição que o integrante dirija ou integre; (iv) emissão de declaração, contrato ou outro documento comprobatório da trajetória do candidato nos termos do item 5.2.1; e (v) amizade íntima ou inimizade notória. A declaração será renovada após a divulgação ao integrante da lista de candidaturas habilitadas.

3.3. Patrocinadores e apoiadores do Prêmio não poderão indicar vencedores, atribuir notas ou interferir nas decisões da banca.

3.4. Participantes que tenham contrato válido de exclusividade com gravadoras, selos ou distribuidoras deverão obter a autorização necessária para participar do Prêmio e apresentá-la, quando solicitado, no prazo do item 5.7. Do contrário, estarão impedidos.

3.5. O descumprimento de quaisquer destas condições implicará a impugnação e a desclassificação do concorrente inscrito, conforme previsto no item 14.1 deste Regulamento.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições estarão abertas de 27 de outubro até as 23h59 de 09 de novembro de 2026, horário de Brasília, exclusivamente por meio de formulário eletrônico disponível em <https://forms.gle/kLMeYFTxEyzsaNut8>. Não serão consideradas as inscrições realizadas fora desse prazo, ressalvada prorrogação por comunicado oficial.

4.2. O formulário solicitará as informações e os arquivos previstos no Capítulo 5, indispensáveis à habilitação e à avaliação.

4.3. A inscrição será considerada concluída após o preenchimento e o envio do formulário eletrônico, por meio do Google Forms, e o recebimento da respectiva confirmação por e-mail, encaminhada automaticamente ao endereço informado pelo candidato no ato da inscrição.

4.3.1. O candidato deverá acompanhar regularmente o endereço de e-mail informado no formulário de inscrição, sendo de sua responsabilidade verificar também as pastas de spam, lixo eletrônico e outras pastas de filtragem automática, a fim de assegurar o recebimento e a leitura das comunicações encaminhadas pela Comissão Organizadora, inclusive de eventuais solicitações de esclarecimentos ou documentos complementares, nos termos do item 5.7 deste Regulamento.

4.4. Após o envio da inscrição, não serão admitidas alterações ou complementações, salvo as solicitadas pela Comissão Organizadora nos termos do item 5.7.

4.5. Informações falsas, documentos adulterados ou tentativa de interferência no julgamento poderão resultar em desclassificação, observado o procedimento do item 14.1.

4.6. Cada participante poderá realizar **uma única inscrição**, devendo indicar no ato a categoria na qual pretende concorrer. A realização de inscrições em mais de uma categoria pelo mesmo participante acarretará sua **desclassificação automática**, com o cancelamento de todas as inscrições vinculadas ao seu nome, não sendo admitida a escolha posterior de uma das categorias para fins de participação.

4.7. A Comissão Organizadora não se responsabiliza por inscrições que não tenham sido finalizadas no prazo estabelecido, quaisquer que sejam os motivos.

5. DA DOCUMENTAÇÃO E DOS MATERIAIS PARA INSCRIÇÃO

5.1. Os participantes deverão apresentar, no ato da inscrição, a documentação e os materiais exigidos para a respectiva categoria, observadas as disposições deste Regulamento.

5.1.1. Os participantes da categoria **Artista Revelação** deverão apresentar os seguintes documentos e materiais:

a) nome artístico e nome civil completo;

b) cópia de documento oficial de identificação com foto e número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), podendo este constar do próprio documento de identificação;

- c) dados de contato, incluindo endereço de e-mail e telefone;
- d) minibiografia;
- e) currículo ou portfólio artístico;
- f) repertório;
- g) fotografia recente, acompanhada de Autorização de Uso de Imagem, Voz, Nome, Biografia e Materiais Enviados, prevista no item 5.6 e conforme o modelo disponibilizado no **ANEXO IV**;
- h) documentação comprobatória da trajetória profissional mínima de 2 (dois) anos, conforme previsto no item 5.2 deste Regulamento; e
- i) link de acesso a vídeo recente, publicado na plataforma **YouTube**, observado o disposto nos itens 5.5 deste Regulamento, contendo apresentação instrumental ou vocal, atuação como regente ou execução de obra ou arranjo de autoria do candidato, de acordo com o perfil artístico indicado na inscrição.

5.1.1.1. No caso de obras eletroacústicas, mistas, experimentais ou desenvolvidas em suportes que não utilizem partitura convencional, serão admitidos materiais compatíveis com a linguagem e com o processo de realização da obra.

5.1.1.2. Os candidatos da categoria Artista Revelação, inscritos como instrumentistas ou cantores, que se apresentarem no vídeo acompanhados por pianista, outros instrumentistas, grupo de câmara, coro ou orquestra deverão apresentar, além da sua própria **Autorização de Uso de Imagem, Voz, Nome, Biografia e Materiais Enviados**, os termos correspondentes a todos os demais participantes do vídeo de apresentação, devidamente preenchidos e assinados, em conformidade com os itens 5.5 e 5.6 deste Regulamento e com o modelo constante do **ANEXO IV**.

5.1.2. Os participantes da categoria **Grupo de Câmara** deverão apresentar os seguintes documentos e materiais:

- a) nome artístico do grupo;
- b) nome completo e dados de contato de todos os integrantes;
- c) nome completo, dados de contato do representante indicado pelo grupo, incluindo endereço de e-mail e telefone;
- d) cópia de documento oficial de identificação com foto e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada integrante, podendo ambos constar de um único documento, desde que contenha as duas informações;
- e) minibiografia do grupo;
- f) currículo ou portfólio artístico;
- g) repertório;
- h) ficha técnica, com a identificação de todos os integrantes e seus respectivos instrumentos ou funções;

i) fotografia recente do grupo, acompanhada de Autorização de Uso de Imagem, Voz, Nome, Biografia e Materiais Enviados, prevista no item 5.6 e conforme o modelo disponibilizado no **ANEXO IV**;

j) documentação comprobatória da trajetória profissional mínima de 2 (dois) anos do grupo, conforme previsto no item 5.2 deste Regulamento;

k) documentação comprobatória da composição e da trajetória da formação atual do grupo, nos termos do subitem 2.1.2 e de seus respectivos subitens;

l) procuração prevista no item 5.4 deste Regulamento, conforme modelo constante do **ANEXO V**; e

m) link de acesso a vídeo recente, publicado na plataforma **YouTube**, observado o disposto no item 5.5 e em seus respectivos subitens.

5.1.2.1. Os grupos inscritos na Categoria Grupo de Câmara que contarem com a participação de regente deverão apresentar no formulário de inscrição uma breve justificativa, esclarecendo a necessidade e a contribuição do regente para a interpretação do repertório apresentado.

5.1.3. Os participantes da categoria **Educador Musical** deverão apresentar os seguintes documentos e materiais:

a) nome completo e dados de contato, incluindo endereço de e-mail e telefone;

b) cópia de documento oficial de identificação com foto e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), podendo ambos constar de um único documento, desde que contenha as duas informações;

c) currículo detalhado, contendo informações sobre formação, experiência e trajetória profissional;

d) descrição das atividades desenvolvidas na área de educação musical;

e) indicação do público atendido, dos locais e territórios em que atua ou atuou e dos respectivos períodos de realização das atividades;

f) descrição dos principais projetos, ações ou iniciativas desenvolvidas;

g) documentação comprobatória da atuação profissional mínima de 2 (dois) anos, conforme previsto no item 5.2 deste Regulamento;

h) registros, links ou outros materiais que permitam verificar as atividades desenvolvidas e os resultados apresentados;

i) fotografia recente, acompanhada de Autorização de Uso de Imagem, Voz, Nome, Biografia e Materiais Enviados, prevista no item 5.6 e conforme o modelo disponibilizado no **ANEXO IV**; e

j) link de acesso a vídeo recente, publicado na plataforma **YouTube**, observado o disposto no item 5.5 e em seus respectivos subitens.

5.2. Para fins de comprovação da trajetória profissional mínima de 2 (dois) anos exigida para as categorias **Artista Revelação, Grupo de Câmara e Educador Musical**, deverão ser apresentados, no mínimo, **2 (dois) documentos comprobatórios**, de natureza igual ou diversa, desde que permitam verificar o início, a continuidade e a efetiva realização das atividades pelo período exigido neste Regulamento.

5.2.1. Para comprovar a trajetória profissional ou o tempo de atuação, conforme a categoria, poderão ser apresentados, entre outros documentos idôneos:

- a) contratos de apresentações, concertos, shows, recitais, festivais, projetos culturais ou outros eventos e atividades musicais;
- b) declarações emitidas por teatros, casas de espetáculo, festivais, produtoras, instituições culturais, orquestras, grupos musicais, instituições de ensino, contratantes, parceiros ou outras entidades que possam atestar a atuação profissional ou institucional;
- c) programas de concerto, cartazes, folders, catálogos e materiais oficiais de divulgação que contenham o nome do candidato, grupo, pessoa jurídica, coletivo ou projeto, bem como a respectiva data;
- d) notas fiscais, recibos, comprovantes de pagamento ou outros documentos que demonstrem a prestação de serviços ou a realização de atividades profissionais;
- e) registros de lançamentos fonográficos, gravações, obras musicais, projetos culturais ou outras produções artísticas, desde que seja possível verificar suas respectivas datas;
- f) matérias jornalísticas, publicações especializadas, entrevistas, críticas e outros registros públicos que comprovem a atuação profissional, institucional ou cultural;
- g) certificados, declarações ou registros de participação em projetos, festivais, programas, cursos, oficinas ou outras atividades relacionadas à área de atuação;
- h) para pessoas jurídicas, comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), contrato social, estatuto ou outro ato constitutivo, quando aplicável, relatórios de atividades, contratos, termos de parceria, convênios e outros documentos pertinentes;
- i) para coletivos, declaração de existência e de tempo de atuação, assinada pelo representante indicado, acompanhada de portfólio e de registros documentais das atividades realizadas, podendo incluir declarações de instituições culturais, espaços de apresentação ou parceiros;
- j) para projetos, documento de apresentação contendo seu histórico e data de início, acompanhado de relatórios de atividades, documentos de execução, contratos, termos de parceria ou declarações de instituições parceiras; e
- k) outros documentos idôneos que permitam comprovar a trajetória profissional ou a atuação pelo período mínimo exigido neste Regulamento.

5.2.2. Para verificação do limite máximo de 10 (dez) anos de trajetória na categoria **Artista Revelação**, o candidato declarará a data de início de sua atuação profissional, que poderá ser confrontada com a documentação apresentada.

5.2.3. Na categoria **Grupo de Câmara**, a documentação apresentada deverá permitir a verificação da trajetória profissional do grupo e, quando aplicável, da permanência dos integrantes que compõem a formação atual, conforme os critérios estabelecidos no subitem 2.1.2 e seus subitens deste Regulamento.

5.3. Em todas as categorias, deverá ser apresentada **Declaração de Residência no Brasil** há pelo menos 2 (dois) anos, conforme o modelo constante do **ANEXO VI** deste Regulamento, acompanhada de, no mínimo, 1 (um) documento comprobatório, como comprovante de endereço, documento migratório ou outro documento idôneo que corrobore as informações declaradas.

5.4. Os participantes da categoria **Grupo de Câmara** deverão indicar um representante, mediante **uma única procuração**, assinada eletronicamente por cada um dos integrantes, por meio da plataforma Gov.br, conforme modelo constante do **ANEXO V**. A procuração deverá conferir ao representante poderes para praticar, em nome do grupo, os atos necessários à sua inscrição, participação e acompanhamento no Prêmio perante a Comissão Organizadora, bem como para receber o prêmio e dar quitação em nome do grupo, sem prejuízo da Autorização de Uso de Imagem, Voz, Nome, Biografia e Materiais Enviados exigida no item 5.6.

5.5. Todos os participantes, independentemente da categoria, deverão apresentar 1 (um) **VÍDEO**, que integrará os materiais de avaliação da candidatura, acompanhado de Autorização de Uso de Imagem, Voz, Nome, Biografia e Materiais Enviados para sua utilização nos termos do item 5.6 e conforme o modelo disponibilizado no **ANEXO IV**. O vídeo deve observar as instruções estabelecidas nos subitens a seguir:

5.5.1. O vídeo deverá estar previamente publicado na plataforma YouTube, de modo que seu acesso seja realizado por meio do link disponibilizado pelo participante no formulário de inscrição, sem necessidade de autorização específica para visualização.

5.5.2. O participante será responsável por verificar, antes do envio da inscrição, se o link informado está correto, ativo e permite o acesso ao vídeo durante todo o período de avaliação das candidaturas e, para os finalistas das categorias Artista Revelação e Grupo de Câmara, **de votação**, autorizando a Comissão Organizadora a reproduzir e arquivar cópia do vídeo para fins de avaliação, auditoria e votação.

5.5.3. Na categoria Artista Revelação, o vídeo deverá apresentar o participante em execução musical.

5.5.3.1. Os candidatos inscritos como regentes deverão apresentar vídeo recente no qual seja possível verificar sua atuação efetiva na condução de conjunto instrumental, vocal ou misto.

5.5.4. Na categoria Grupo de Câmara, o vídeo deverá apresentar o grupo em execução musical, preferencialmente com a formação correspondente àquela apresentada no ato da inscrição.

5.5.5. Na categoria Educador Musical, o vídeo deverá apresentar o participante em atividade relacionada à educação musical, podendo demonstrar aula, oficina, projeto, metodologia ou outra atividade que permita à Comissão Julgadora conhecer sua atuação.

5.5.6. O vídeo de cada categoria deverá:

- a) ter duração máxima de 3 (três) minutos;
- b) apresentar conteúdo contínuo, sem cortes ou substituição de áudio;
- c) permitir a adequada identificação do participante e, quando aplicável, dos demais integrantes ou da atividade apresentada;
- d) possuir qualidade de imagem e som suficiente para permitir sua avaliação; e
- e) permanecer disponível para acesso por meio do link informado no formulário de inscrição durante todo o período de avaliação das candidaturas e para os finalistas das categorias Artista Revelação e Grupo de Câmara, durante todo o período de votação do Prêmio do Público.

5.5.7. Não será exigida produção audiovisual profissional. A qualidade técnica do vídeo não será, por si só, critério de avaliação, desde que a imagem e o som permitam a adequada compreensão e avaliação do conteúdo apresentado.

5.5.8. O vídeo deverá corresponder a uma atividade ou performance real do participante, sendo vedada a utilização de vídeos gerados, total ou parcialmente, por inteligência artificial, bem como de recursos de edição, manipulação ou pós-produção que alterem, substituam ou descaracterizem a atividade ou execução artística apresentada, sendo admitidos apenas ajustes básicos de volume, equalização e enquadramento que não alterem a execução.

5.5.9. Não serão aceitos vídeos que apresentem manipulação de áudio ou imagem destinada a modificar o desempenho artístico ou a atividade apresentada, incluindo, entre outros, correção ou substituição artificial da execução musical, alteração de afinação ou ritmo, inserção ou remoção de trechos, dublagem, sobreposição de gravações ou qualquer outro recurso que comprometa a autenticidade do material apresentado.

5.5.10. Havendo indícios fundados de descumprimento dos itens 5.5.8 ou 5.5.9, a Comissão Organizadora poderá solicitar ao participante o arquivo original do vídeo ou uma nova execução, ao vivo ou por videoconferência, no prazo de 2 (dois) dias úteis, o que não constitui complementação da candidatura, sendo a inabilitação ou a desclassificação precedida do disposto no item 14.1 deste Regulamento.

5.6. A Autorização de Uso de Imagem, Voz, Nome, Biografia e Materiais Enviados, exigida nos itens 5.1.1(g), 5.1.2(i), 5.1.3(i) e 5.5, deverá ser prestada conforme o modelo disponibilizado no **ANEXO IV** deste Regulamento, assinado eletronicamente por cada um dos participantes, inclusive, no caso de grupo, por todos os seus integrantes, por meio da plataforma Gov.br ou de outra assinatura eletrônica avançada ou qualificada nos termos da Lei nº 14.063/2020.

5.7. A Comissão Organizadora poderá solicitar, durante o processo de habilitação, esclarecimentos ou documentos complementares destinados exclusivamente à verificação das informações apresentadas na inscrição, a serem atendidos em 2 (dois) dias úteis contados da solicitação enviada ao e-mail informado na inscrição, sem que isso implique alteração ou complementação substancial da candidatura.

5.8. O não envio de qualquer dos documentos ou materiais obrigatórios previstos neste Capítulo, o envio em desacordo com as exigências estabelecidas neste Regulamento, a apresentação de link de vídeo inválido ou inacessível ou a impossibilidade de verificação das informações essenciais à habilitação resultará na inabilitação da candidatura, se não sanado no prazo do item 5.7, sem prejuízo das demais hipóteses de desclassificação previstas neste Regulamento.

6. DA HABILITAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

6.1. As candidaturas habilitadas serão avaliadas pela banca julgadora segundo os critérios do **ANEXO I**.

6.2. As decisões de mérito são soberanas, ressalvada a correção de erro material.

6.3. Nas categorias Artista Revelação, Grupo de Câmara e Educador Musical, a Banca Julgadora poderá deixar de conceder o prêmio correspondente caso nenhuma candidatura alcance nota final igual ou superior a 7,0 (sete).

6.4. A Comissão Organizadora divulgará, no prazo previsto no **ANEXO III**, a lista de candidaturas habilitadas e inabilitadas, com indicação do motivo da inabilitação, comunicando os participantes por e-mail.

6.5. Da decisão de inabilitação ou desclassificação caberá recurso à Comissão Organizadora, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da comunicação, encaminhado ao e-mail indicado no item 15.3, que decidirá em até 3 (três) dias úteis, em decisão fundamentada e definitiva na esfera administrativa.

6.5.1. Recursos fora do prazo estabelecido no item 6.5 não serão apreciados.

6.6. A nota final de cada candidatura será a média aritmética das notas ponderadas atribuídas pelos integrantes da Banca Julgadora não impedidos, com duas casas decimais.

6.7. Nas categorias Artista Revelação, Grupo de Câmara e Educador Musical, serão finalistas as 3 (três) candidaturas com as maiores notas finais, desde que alcancem o padrão mínimo do item 6.3, incluindo-se todas as candidaturas empatadas na última posição. Os finalistas serão divulgados em ordem alfabética, sem indicação de classificação, e o Prêmio do Público será definido entre os finalistas das categorias Artista Revelação e Grupo de Câmara.

6.8. As notas e a classificação não serão divulgadas antes da cerimônia de premiação. Após o resultado, o participante poderá solicitar à Comissão Organizadora, pelo e-mail indicado no item 15.3, sua nota final e uma síntese da avaliação.

7. DA INDICAÇÃO E DA ESCOLHA DO PRÊMIO ESPECIAL SALA CECÍLIA MEIRELES

7.1. As indicações para o Prêmio Especial poderão ser apresentadas pela Comissão Organizadora, pela direção artística da Sala Cecília Meireles e pelos integrantes da Banca Julgadora, não sendo admitida a autoindicação.

7.2. Cada indicação deverá conter, no mínimo, o nome da pessoa, grupo, coletivo, instituição, projeto ou iniciativa indicada, uma breve apresentação de sua trajetória e uma justificativa resumida para a concessão do reconhecimento.

7.3. As indicações serão encaminhadas internamente à organização, por correio eletrônico ou ficha simplificada. Links, documentos e outros registros de referência poderão ser incluídos, sem caráter obrigatório.

7.4. A Comissão Organizadora poderá complementar as informações disponíveis e solicitar esclarecimentos ou elementos adicionais necessários à análise das indicações.

7.5. A escolha do homenageado caberá à Banca Julgadora, composta pelos 3 (três) integrantes designados pela Comissão Organizadora, com 1 (um) suplente para as hipóteses de impedimento ou ausência, observadas as regras de impedimento e conflito de interesses previstas neste Regulamento.

7.6. A Banca Julgadora realizará análise qualitativa das indicações, sem atribuição de notas, pesos ou classificação, considerando os seguintes critérios:

I – **Relevância e contribuição:** importância da trajetória ou iniciativa para a música no Brasil;

II – **Impacto:** alcance artístico, cultural, educativo ou social da atuação;

III – **Consistência e legado:** continuidade, coerência e resultados duradouros da trajetória, admitido o reconhecimento de iniciativas encerradas que tenham deixado legado relevante;

IV – **Democratização e diversidade:** contribuição para a ampliação do acesso, a formação de públicos e a valorização da diversidade; e

V – **Criação, preservação ou inovação:** contribuição para a criação, a memória, a pesquisa, a preservação, a renovação ou a difusão musical.

7.7. A decisão será tomada por consenso ou, não sendo possível, por maioria simples dos integrantes da Banca Julgadora, devendo a escolha e sua justificativa ser registradas em ata. As manifestações individuais dos integrantes permanecerão confidenciais.

7.8. O integrante da Banca Julgadora que possuir vínculo ou interesse direto relacionado a determinada indicação deverá declarar seu impedimento e abster-se de participar da respectiva análise e decisão, observadas, no que couber, as disposições do Capítulo 3.

7.9. Antes da divulgação oficial, o indicado escolhido será consultado sobre sua concordância com o recebimento da homenagem e com a divulgação de seu nome, imagem e trajetória.

7.9.1. A recusa impedirá a concessão do reconhecimento à pessoa, ao grupo, à instituição, ao projeto ou à iniciativa consultada, podendo a Banca Julgadora deliberar sobre outra indicação.

7.9.2. O aceite implicará o compromisso de apresentar os documentos eventualmente solicitados pela Comissão Organizadora para comprovação das informações pertinentes à indicação, bem como de assinar a **Autorização de Uso de Imagem, Voz, Nome, Biografia e Materiais Enviados**, prevista no item 5.6 e conforme o modelo constante do **ANEXO IV** deste Regulamento.

7.9.3. O não envio, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da solicitação enviada por e-mail, de qualquer dos documentos ou materiais necessários à comprovação das informações pertinentes à indicação, ou da autorização prevista no item 7.9.2, quando solicitados pela

Comissão Organizadora, será considerado como recusa à homenagem prevista no item 7.9.1 deste Regulamento.

7.10. A identidade do homenageado permanecerá confidencial até a divulgação oficial do resultado.

7.11. A decisão da Banca Julgadora será definitiva, não cabendo recurso quanto ao mérito da escolha, por se tratar de reconhecimento honorífico concedido por indicação direta, sem prejuízo da apuração de eventual descumprimento deste Regulamento.

8. DA BANCA JULGADORA

8.1. A Banca Julgadora terá 3 (três) integrantes com experiência em música, formação ou produção cultural, designados pela Comissão Organizadora, que designará também 1 (um) suplente para as hipóteses de impedimento ou ausência.

8.2. Cada integrante assinará, antes do início das avaliações, termo de designação com declaração de confidencialidade e conflito de interesse, renovada por candidatura nos termos do item 3.2.

8.3. A Comissão Organizadora registrará as avaliações, os impedimentos e os resultados.

8.4. A participação na Banca Julgadora é não remunerada e será formalizada por termo de designação e compromisso, que não gera vínculo empregatício, societário ou de qualquer outra natureza com a Comissão Organizadora.

8.5. O integrante que seja servidor, empregado ou ocupante de cargo em órgão ou entidade pública, inclusive da Sala Cecília Meireles ou da Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro (FUNARJ), declarará no termo a inexistência de vedação legal ou funcional à sua participação e apresentará, quando exigida, a ciência ou a autorização da autoridade competente.

8.6. Os nomes dos integrantes da Banca Julgadora serão divulgados nos canais oficiais do Prêmio, o mais tardar na divulgação dos finalistas.

9. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

9.1. A categoria Artista Revelação será avaliada por qualidade técnica, qualidade interpretativa, repertório, identidade artística e potencial de desenvolvimento.

9.2. A categoria Grupo de Câmara será avaliada por qualidade técnica, coesão e escuta, qualidade interpretativa, repertório e identidade do grupo.

9.3. A categoria Educador Musical será avaliada por consistência, resultados comprovados, democratização do acesso, continuidade e relevância territorial.

9.4. As notas serão atribuídas de zero a dez e aplicadas aos pesos do **ANEXO I**. Em caso de empate, prevalecerá a maior nota do critério “Qualidade Artística e consistência da realização” nas categorias Artista Revelação e Grupo de Câmara, e no critério “Resultados comprovados” na categoria de Educador Musical.

9.5. O Prêmio Especial Sala Cecília Meireles não será submetido à avaliação por notas ou aos critérios ponderados do Anexo I. Sua escolha observará exclusivamente os critérios qualitativos e o procedimento estabelecidos nos itens 2.1.4, seus subitens e Capítulo 7 deste Regulamento.

10. DA DIVULGAÇÃO DOS FINALISTAS E DA VOTAÇÃO ONLINE DO PRÊMIO DO PÚBLICO

10.1. Os finalistas, definidos nos termos do item 6.7, serão divulgados em 3 de dezembro de 2026, data em que será aberto o período de votação do Prêmio do Público. A divulgação ocorrerá nos canais oficiais de comunicação do Prêmio, incluindo YouTube e Instagram, e será acompanhada da disponibilização do link para o formulário eletrônico oficial de votação. O vídeo de cada finalista das categorias Artista Revelação e Grupo de Câmara poderá ser exibido na página de votação, nos termos da Autorização de Uso de Imagem, Voz, Nome, Biografia e Materiais Enviados, prevista no item 5.6.

10.2. A votação do Prêmio do Público será realizada exclusivamente por meio do formulário eletrônico oficial disponibilizado pela Comissão Organizadora e permanecerá aberta até as 23h59 do dia 11 de dezembro de 2026, horário de Brasília.

10.3. Cada pessoa poderá registrar apenas 1 (um) voto, mediante autenticação e validação de sua identidade por meio de mecanismo definido pela Comissão Organizadora, devendo selecionar apenas 1 (um) dos finalistas. O mecanismo adotado deverá permitir o controle de duplicidade de votos, observada a legislação aplicável à proteção de dados pessoais. Poderão votar pessoas com 18 (dezoito) anos completos ou mais, sendo vedada a exigência de qualquer pagamento, compra, doação, associação ou seguimento de perfis para votar.

10.4. Será considerada irregular qualquer conduta destinada a fraudar, manipular, adulterar ou interferir indevidamente no processo de votação, incluindo, mas não se limitando à utilização de robôs, scripts, sistemas automatizados, perfis ou cadastros falsos, múltiplas contas criadas com a finalidade de obter votos artificialmente, compra ou venda de votos, utilização de serviços de geração de votos ou qualquer outro mecanismo destinado à obtenção de vantagem indevida.

10.4.1. É vedado aos finalistas, a seus apoiadores e a terceiros oferecer ou prometer brindes, sorteios, descontos, vantagens ou qualquer contrapartida em troca de votos, sendo os finalistas responsáveis pelos atos praticados em sua campanha de divulgação.

10.5. Comprovada a ocorrência de fraude ou irregularidade que tenha influenciado ou possa ter influenciado o resultado da votação, a Comissão Organizadora poderá, conforme a gravidade e a extensão da irregularidade, invalidar os votos considerados irregulares, desclassificar o participante responsável, anular a votação da respectiva categoria ou determinar a realização de nova votação.

10.6. A apuração considerará exclusivamente os votos validados pela Comissão Organizadora, após a verificação de sua regularidade e a identificação de eventuais duplicidades ou outras irregularidades, com base em critérios objetivos definidos pela Comissão Organizadora e divulgados antes da abertura da votação.

10.7. Em caso de empate entre dois ou mais finalistas na primeira colocação, será realizada uma nova votação exclusivamente entre os finalistas empatados, em período e condições definidos e divulgados pela Organização. A nova votação deverá observar os mesmos critérios de validação e prevenção de fraudes previstos neste Regulamento.

10.8. Os dados pessoais eventualmente coletados para fins de identificação, validação e controle de duplicidade serão tratados exclusivamente para as finalidades relacionadas à votação, observadas a legislação aplicável e as medidas necessárias à proteção desses dados.

10.9. O resultado do Prêmio do Público será divulgado nos canais oficiais de comunicação do Prêmio, após a conclusão da apuração pela Comissão Organizadora.

11. DOS RESULTADOS E DA PREMIAÇÃO

11.1. Os vencedores serão anunciados na cerimônia prevista para 17 de dezembro de 2026, na Sala Cecília Meireles e no canal digital Sala Cecília Meireles no YouTube. A presença dos finalistas e vencedores na cerimônia é facultativa, podendo ser representados por pessoa por eles indicada, e a ausência não prejudica o recebimento do prêmio.

11.2. Os finalistas das categorias submetidas à avaliação competitiva receberão certificado, e os vencedores receberão os prêmios descritos no **ANEXO II**. O homenageado do Prêmio Especial Sala Cecília Meireles receberá o troféu oficial e o certificado correspondentes, além de homenagem institucional durante a cerimônia, não lhe sendo aplicáveis as disposições relativas a premiação financeira, apresentação artística ou contratação previstas para as demais categorias.

11.3. Valores financeiros indicados no **ANEXO II** são brutos e estarão sujeitos às retenções tributárias e previdenciárias previstas em lei, com a devida emissão de Nota Fiscal, devendo o vencedor fornecer os dados e documentos necessários ao pagamento e emitir, conforme sua natureza, Nota Fiscal, recibo ou outro documento fiscal admitido.

11.4. Concertos, registros e atividades futuras obedecerão a instrumentos próprios, sem formação de vínculo empregatício.

11.5. Os vencedores das Categorias Educador Musical e Prêmio do Público encaminharão através do endereço eletrônico: contato@premiodemusicascm.com, a documentação necessária ao pagamento (documento de identificação, CPF regular, dados bancários de sua titularidade e, quando aplicável, documento fiscal) em até 15 (quinze) dias úteis, após a cerimônia, e os prêmios em dinheiro serão pagos em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da documentação completa, perdendo o direito ao prêmio quem não a entregar em até 90 (noventa) dias úteis da cerimônia.

11.6. A apresentação dos vencedores das categorias Artista Revelação e Grupo de Câmara na temporada de 2027 ocorrerá em data, horário, repertório e condições técnicas a serem acordados com a Comissão Organizadora e de acordo com a programação da Sala Cecília Meireles, em instrumento próprio, sujeita à disponibilidade de pauta, sendo o prêmio pago em cachê por ocasião da apresentação.

11.6.1. As passagens e a hospedagem serão custeadas apenas para vencedores domiciliados fora do Município do Rio de Janeiro, limitadas a 8 (oito) pessoas por grupo de câmara, em transporte terrestre ou aéreo em classe econômica e a 2 (duas) diárias.

11.6.2. O prêmio devido ao Grupo de Câmara será pago em conta bancária de titularidade do representante indicado na inscrição, a quem caberá realizar o rateio do valor entre os integrantes do grupo. O representante deverá estar expressamente autorizado, por meio da procuração prevista no item 5.4 deste Regulamento, a receber o valor em nome do grupo e a dar quitação. O pagamento efetuado ao representante, nos termos deste item e da referida procuração, dará quitação à Comissão Organizadora exclusivamente em relação ao valor efetivamente recebido, não cabendo à Comissão Organizadora a responsabilidade pelo posterior repasse ou rateio entre os integrantes.

11.7. O vencedor que renunciar ao prêmio, não cumprir as condições deste Capítulo ou for desclassificado após a cerimônia, por constatação de informação falsa, fraude ou violação deste Regulamento, perderá o prêmio e deverá restituir eventuais valores recebidos, podendo a Comissão Organizadora, a seu critério, conceder o prêmio à candidatura classificada na posição seguinte ou deixar de concedê-lo.

12. DOS DIREITOS AUTORAIS E DO USO DE IMAGEM

12.1. O participante declara possuir as autorizações necessárias para utilizar as obras, interpretações, imagens e materiais enviados.

12.2. A inscrição autoriza, por prazo indeterminado, o uso, em qualquer meio, do nome, da imagem, da voz, da biografia, da fotografia e do material enviado, bem como a realização de gravações e registros fotográficos, para fins de divulgação institucional do Prêmio.

12.3. A autorização do subitem 12.2 não implica cessão dos direitos autorais ou direitos conexos sobre obras musicais de titularidade do participante, nem autoriza a Comissão Organizadora a explorar comercialmente, de forma autônoma, o material enviado ou as gravações realizadas, salvo mediante autorização específica ou instrumento próprio que indique finalidade, mídias, prazo, território, créditos e eventual remuneração.

12.4. A inscrição autoriza a Comissão Organizadora a realizar, a seu critério, cortes, edições técnicas, adequações de formato e inserção de elementos gráficos no material enviado pelo participante para fins de divulgação institucional do Prêmio, desde que tais intervenções não prejudiquem a imagem ou a reputação do participante.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA ACESSIBILIDADE

13.1. Os dados pessoais dos participantes serão tratados para as finalidades de inscrição, habilitação, avaliação, comunicação, votação, pagamento dos prêmios, prestação de contas e divulgação dos resultados, observadas a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e as disposições do aviso de privacidade do Prêmio.

13.2. Os participantes que necessitarem de condições específicas de acessibilidade para participar das etapas do Prêmio poderão informar suas necessidades no formulário de inscrição, para que sejam avaliadas as medidas de acessibilidade cabíveis.

13.3. A solicitação de condições de acessibilidade não prejudicará a inscrição, a habilitação ou a avaliação do participante, nem influenciará o julgamento de seu mérito artístico, observados os critérios estabelecidos neste Regulamento.

13.4. Os dados pessoais serão compartilhados com a Banca Julgadora e com prestadores de serviços (formulários, hospedagem e plataformas de vídeo) apenas para as finalidades do Prêmio, não sendo cedidos a patrocinadores ou apoiadores sem consentimento específico.

13.5. O participante que informar dados pessoais de terceiros, inclusive dos integrantes de seu grupo, declara ter dado a eles ciência deste tratamento. Os dados serão mantidos pelo prazo necessário ao cumprimento das finalidades, das obrigações legais e regulatórias aplicáveis, sendo posteriormente eliminados ou anonimizados, ressalvadas as hipóteses legais de conservação.

14. DA DESCLASSIFICAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

14.1. Será desclassificada a candidatura que descumpra este regulamento, viole direitos de terceiros, manipule a votação, interfira na banca ou apresente informação falsa.

14.2. O cronograma poderá ser reajustado por comunicado oficial quando necessário à execução segura e regular do Prêmio.

14.3. O Prêmio poderá ser suspenso ou cancelado por força maior, determinação de autoridade ou fato que inviabilize sua realização.

14.4. A Comissão Organizadora não se responsabiliza por falhas de conexão à internet, indisponibilidade do serviço de e-mail do candidato, de plataformas de terceiros (como YouTube, Instagram e serviços de formulário) ou outros eventos alheios ao seu controle que possam comprometer o preenchimento, o envio ou o recebimento de inscrições e comunicações. O candidato deverá observar os procedimentos e prazos estabelecidos neste Regulamento, especialmente o disposto nos itens 4.3, 4.3.1 e 4.7.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A Comissão Organizadora não se responsabilizará por quaisquer custos ou despesas incorridas pelos participantes em razão da inscrição, participação ou realização de atividades relacionadas ao Prêmio, incluindo, entre outros, gastos com transporte, hospedagem, alimentação e deslocamento para participação na etapa final, cabendo exclusivamente aos participantes arcar com tais despesas, ressalvadas as despesas de passagens e hospedagem expressamente previstas no item 11.6.1 deste Regulamento.

15.2. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Organizadora, ouvida a assessoria jurídica, quando necessário.

15.3. Para informações, esclarecimentos ou outros assuntos relacionados ao Prêmio de Música Sala Cecília Meireles 2026, os interessados poderão entrar em contato com a Comissão Organizadora pelo endereço eletrônico contato@premiodemusicascsm.com.

15.4. A inscrição no Prêmio implica a declaração de que o participante tem pleno conhecimento e aceita, de forma integral e irrestrita, todas as disposições deste Regulamento, bem como elege o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou questões decorrentes da interpretação ou da execução deste Regulamento, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Anexo I

Critérios e pesos

Critério	Artista Revelação	Grupo de Câmara
Domínio técnico da área de atuação	25	20
Qualidade artística e consistência da realização	30	25

Critério	Artista Revelação	Grupo de Câmara
Coesão e escuta	Não se aplica	25
Repertório, obra, arranjo ou concepção artística	15	15
Identidade artística	15	10
Potencial de desenvolvimento	15	5
Total	100	100

Aplicação dos critérios à categoria Artista Revelação

Perfil	Aplicação dos critérios
Instrumentistas e cantores	Domínio técnico; qualidade interpretativa; adequação e concepção do repertório; identidade artística; potencial de desenvolvimento.
Regentes	Domínio técnico e gestual; clareza da concepção interpretativa; conhecimento do repertório; comunicação com o conjunto; consistência do resultado musical; identidade e potencial de desenvolvimento.

Aplicação dos critérios à categoria Educador Musical

Critério	Educador Musical
Coerência da proposta ou metodologia	25
Resultados comprovados	25
Democratização do acesso	15
Continuidade e consistência	15
Alcance e relevância territorial	10
Acompanhamento e aprendizagem	10
Total	100

Aplicação dos critérios à categoria Prêmio Especial Sala Cecília Meireles

Critério	Aspecto observado
Relevância e contribuição	Importância da trajetória ou iniciativa para a música no Brasil.
Impacto	Alcance artístico, cultural, educativo ou social da atuação.
Consistência e legado	Continuidade, coerência e resultados duradouros da trajetória.
Democratização e diversidade	Ampliação do acesso, formação de públicos e valorização da diversidade.
Criação, preservação ou inovação	Contribuição para criação, memória, pesquisa, preservação, renovação ou difusão musical.

Anexo II

Premiação

Categoria	Premiação
Artista Revelação	Troféu, certificado e a oportunidade de realizar apresentação artística na temporada de 2027 da Sala Cecília Meireles com cachê no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser pago na ocasião da apresentação. A oportunidade de realizar apresentação artística corresponderá ao perfil do vencedor: • Intérprete: realização de apresentação artística na Sala Cecília Meireles. • Regente: oportunidade de reger uma apresentação artística na Sala Cecília Meireles, com repertório, formação musical, data e condições de realização definidos em conjunto com a Direção Artística da Sala. A apresentação artística contará com divulgação institucional e custeio de passagens e hospedagem, quando necessário, conforme descrito no item 11.6.1 deste Regulamento. A apresentação artística será formalizada por instrumento próprio, sem formação de vínculo empregatício.
Grupo de Câmara	Troféu, certificado e a oportunidade de realizar apresentação artística na temporada de 2027 da Sala Cecília Meireles, com cachê no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser pago por ocasião da apresentação. A apresentação artística contará com divulgação institucional e custeio de passagens e hospedagem, quando necessário, conforme descrito no item 11.6.1 deste Regulamento. A apresentação artística será formalizada por instrumento próprio.
Educador Musical	Troféu, certificado e prêmio em dinheiro de R\$ 3.000,00 (três mil reais).
Prêmio Especial Sala Cecília Meireles	Troféu e certificado, além de homenagem institucional durante a cerimônia.
Prêmio do Público	Troféu, certificado e prêmio em dinheiro de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Anexo III

Cronograma

Etapa	Data
Abertura das inscrições	27 de outubro de 2026
Encerramento das inscrições	09 de novembro de 2026
Análise documental e avaliação da banca	10 a 30 de novembro de 2026
Divulgação dos finalistas e abertura da votação ao público	03 de dezembro de 2026
Encerramento da votação ao público	11 de dezembro de 2026
Cerimônia recomendada com divulgação dos vencedores	17 de dezembro de 2026

Anexo IV

MODELO

AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, VOZ, NOME, BIOGRAFIA E MATERIAIS ENVIADOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE

Nome completo do Artista Revelação ou nome artístico do Grupo de Câmara ou nome do Educador Musical ou nome da pessoa jurídica coletivo, grupo ou projeto, para os participantes da categoria Prêmio Especial Sala Cecília Meireles: _____

CPF ou CNPJ, conforme aplicável: _____

Categoria em que se inscreve: _____

Representante, quando aplicável: _____

2. AUTORIZAÇÃO

Pelo presente instrumento, o(a) participante acima identificado(a), ou seu representante legal, quando aplicável, declara possuir legitimidade para conceder as autorizações previstas neste documento e **autoriza a Comissão Organizadora do Primeiro Prêmio de Música Sala Cecília Meireles 2026** a utilizar seu nome, nome artístico, imagem, voz, biografia, fotografia e os materiais encaminhados para fins de inscrição e participação no Prêmio.

A autorização abrange a reprodução, a divulgação e a publicação desses elementos, por prazo indeterminado, em quaisquer meios de comunicação e plataformas, físicos ou digitais, exclusivamente para fins institucionais, culturais, educativos e de divulgação do Primeiro Prêmio de Música Sala Cecília Meireles 2026, incluindo a divulgação de inscrições, participantes, atividades, resultados e registros relacionados à realização do Prêmio.

3. REGISTROS FOTOGRÁFICOS E AUDIOVISUAIS

O(a) participante autoriza a realização e a utilização de registros fotográficos, audiovisuais e sonoros relacionados às atividades do Primeiro Prêmio de Música Sala Cecília Meireles 2026, para as finalidades previstas neste instrumento.

Autoriza, ainda, a realização de cortes, edições técnicas, adequações de formato e inserção de elementos gráficos nos materiais enviados ou produzidos, desde que tais intervenções sejam necessárias à divulgação institucional do Prêmio e não prejudiquem sua imagem, honra ou reputação.

4. DIREITOS AUTORAIS E DIREITOS CONEXOS

O(a) participante declara possuir as autorizações necessárias para utilizar e encaminhar as obras, interpretações, imagens e demais materiais apresentados na inscrição, responsabilizando-se pela regularidade de sua utilização e pela obtenção das autorizações de terceiros, quando necessárias.

A presente autorização não implica cessão de direitos autorais ou direitos conexos sobre obras musicais, interpretações ou outros materiais protegidos de titularidade do(a) participante ou de terceiros, nem autoriza a exploração comercial autônoma desses materiais ou dos registros realizados.

Qualquer utilização que ultrapasse as finalidades previstas neste instrumento, especialmente a exploração comercial autônoma, dependerá de autorização específica ou instrumento próprio, com definição das condições aplicáveis.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

O(a) participante declara estar ciente de que os materiais autorizados poderão ser utilizados nos canais institucionais e de divulgação do Prêmio de Música Sala Cecília Meireles 2026, observadas as finalidades e limitações estabelecidas neste documento e no Regulamento.

Esta autorização é concedida gratuitamente, não gerando, por si só, direito à remuneração pelo uso dos elementos nela especificados para as finalidades previstas.

Por estar de acordo, firma a presente autorização.

Local: _____

Data: ____ / ____ / _____

Nome do(a) participante ou representante: _____

CPF: _____

Assinatura eletrônica por meio da plataforma GOV.BR ou outra assinatura eletrônica avançada e qualificada nos termos da Lei 14.063/2020:

Anexo V

MODELO

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, os abaixo identificados:

1. OUTORGANTE:

Nome completo: _____
 Nome artístico, se houver: _____
 Nacionalidade: _____, Profissão: _____
 Idade: _____, identidade: _____ órgão expedidor: _____,
 CPF: _____, Endereço: _____,

 E-mail: _____.

2. OUTORGANTE:

Nome completo: _____
 Nome artístico, se houver: _____
 Nacionalidade: _____, Profissão: _____
 Idade: _____, identidade: _____ órgão expedidor: _____,
 CPF: _____, Endereço: _____,

 E-mail: _____.

3. OUTORGANTE:

Nome completo: _____
 Nome artístico, se houver: _____
 Nacionalidade: _____, Profissão: _____
 Idade: _____, identidade: _____ órgão expedidor: _____,
 CPF: _____, Endereço: _____,

 E-mail: _____.

4. OUTORGANTE:

Nome completo: _____
 Nome artístico, se houver: _____
 Nacionalidade: _____, Profissão: _____
 Idade: _____, identidade: _____ órgão expedidor: _____,
 CPF: _____, Endereço: _____,

E-mail: -----.

5. OUTORGANTE:

Nome completo:-----

Nome artístico, se houver: -----

Nacionalidade:-----,Profissão:-----

Idade: -----,identidade:----- órgão expedidor:-----,

CPF:-----, Endereço:-----,

E-mail: -----.

6. OUTORGANTE:

Nome completo:-----

Nome artístico, se houver: -----

Nacionalidade:-----,Profissão:-----

Idade: -----,identidade:----- órgão expedidor:-----,

CPF:-----, Endereço:-----,

E-mail: -----.

(Acréscitar ou remover campos, se necessário, conforme o número de integrantes do grupo.)

OUTORGADO/REPRESENTANTE DO GRUPO:

Nome completo:-----

Nome artístico, se houver: -----

Nacionalidade:-----,Profissão:-----

Idade: -----,identidade:----- órgão expedidor:-----,

CPF:-----, Endereço:-----,

E-mail: -----.

Pelo presente instrumento, os OUTORGANTES, integrantes do **Grupo de Câmara** denominado:

Nome do Grupo: -----

constituem e nomeiam como seu representante o(a) OUTORGADO(A) acima identificado(a), conferindo-lhe poderes para representar o grupo perante a **Comissão Organizadora do Prêmio de Música**, nos termos do Regulamento, podendo, para tanto:

a) realizar e acompanhar a inscrição do Grupo de Câmara no Prêmio;

b) preencher, enviar e assinar documentos e formulários necessários à inscrição e à participação do grupo;

- c) prestar informações e apresentar documentos complementares solicitados pela Comissão Organizadora;
- d) receber comunicações, notificações, orientações e demais informações relacionadas à participação do grupo no Prêmio;
- e) acompanhar todas as etapas do processo de inscrição, habilitação, avaliação e demais procedimentos previstos no Regulamento;
- f) praticar os demais atos administrativos necessários à inscrição, participação e acompanhamento do grupo no Prêmio, sempre em nome e no interesse dos integrantes do Grupo de Câmara.
- g) receber, em nome do Grupo de Câmara e por conta de seus integrantes, o valor do prêmio, cachê ou qualquer outro pagamento devido ao grupo em decorrência de sua participação, mediante crédito em conta bancária de titularidade do(a) representante, quando admitido pelo Regulamento e observadas as exigências documentais e fiscais aplicáveis;
- h) assinar recibos, declarações e demais documentos necessários à comprovação do recebimento dos valores, bem como dar quitação à Comissão Organizadora exclusivamente quanto às quantias efetivamente recebidas, comprometendo-se a realizar o repasse e o rateio dos valores entre os integrantes do Grupo de Câmara, conforme os ajustes entre eles estabelecidos.

A presente procuração é outorgada **exclusivamente para os fins relacionados à inscrição, participação e acompanhamento do Grupo de Câmara no Prêmio de Música Sala Cecília Meireles 2026**, incluindo expressamente os poderes para receber os valores eventualmente devidos ao grupo, assinar os documentos pertinentes e dar quitação quanto aos valores efetivamente recebidos, nos limites estabelecidos neste instrumento. A procuração não confere ao representante poderes para alterar a composição do grupo, transferir a representação a terceiros ou assumir obrigações estranhas ao seu objeto.

Os OUTORGANTES declaram estar de acordo com a indicação do(a) representante acima identificado(a) e reconhecem como válidos os atos por ele(a) praticados dentro dos poderes ora conferidos.

A presente procuração terá validade durante todo o período de participação do Grupo de Câmara no Prêmio, extinguindo-se após o encerramento dos procedimentos relacionados à sua participação, ressalvadas eventuais obrigações que, por sua natureza, devam permanecer vigentes.

Local e data: _____

ASSINATURAS DOS INTEGRANTES DO GRUPO

OUTORGANTE 1

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura eletrônica por meio da plataforma GOV.BR ou outra assinatura eletrônica avançada e qualificada nos termos da Lei 14.063/2020:

OUTORGANTE 2

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura eletrônica por meio da plataforma GOV.BR ou outra assinatura eletrônica avançada e qualificada nos termos da Lei 14.063/2020:

OUTORGANTE 3

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura eletrônica por meio da plataforma GOV.BR ou outra assinatura eletrônica avançada e qualificada nos termos da Lei 14.063/2020:

OUTORGANTE 4

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura eletrônica por meio da plataforma GOV.BR ou outra assinatura eletrônica avançada e qualificada nos termos da Lei 14.063/2020:

OUTORGANTE 5

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura eletrônica por meio da plataforma GOV.BR ou outra assinatura eletrônica avançada e qualificada nos termos da Lei 14.063/2020:

OUTORGANTE 6

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura eletrônica por meio da plataforma GOV.BR ou outra assinatura eletrônica avançada e qualificada nos termos da Lei 14.063/2020:

(Repetir ou remover o campo de assinatura, conforme o número de integrantes do grupo.)

Anexo VI

MODELO

Declaração para fins de comprovação de residência

DADOS DO DECLARANTE

Nome completo: _____
Nome artístico, se houver: _____
Nacionalidade: _____, Profissão: _____
Idade: _____, identidade: _____ órgão expedidor: _____,
CPF: _____, Endereço: _____,

E-mail: _____.

Declaração

Declaro, para fins de participação no I Prêmio de Música da Sala Cecília Meireles 2026, que resido no Brasil, de forma contínua, há pelo menos 2 (dois) anos e que meu domicílio corresponde ao endereço informado neste documento. Declaro, ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo inteira responsabilidade por seu conteúdo, sob as penas da lei. Comprometo-me a apresentar documentos comprobatórios ou esclarecimentos complementares, caso solicitados pela organização do Prêmio, que poderá realizar diligência para verificar a veracidade das informações declaradas, nos termos do Regulamento.

Local e data: _____

Nome do Declarante: _____

CPF: _____

Assinatura eletrônica por meio da plataforma GOV.BR ou outra assinatura eletrônica avançada e qualificada nos termos da Lei 14.063/2020: